



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 4.467/2019

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais, excetuando os casos de carga horária menor, que não sofrerão modificação com a presente lei.

Art. 2º - Em qualquer caso, a aplicação da jornada de trabalho que se refere o art. 1º não implicará redução dos vencimentos, gratificações e incentivo das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de eventuais serviços terceirizados.

Parágrafo Único – A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, bem como concursos públicos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 10 de junho de 2019.


Daniel Miranda Cardoso
Vereador do PRB


Ricardo de Lima Veras
Vereador do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

JUSTIFICATIVA:

**Sra. Presidente,
Sras. e Sres. Vereadores,**

A reivindicação pela regulamentação da carga horária é antiga, vem desde 1955. Hoje o PL 2295/2000, que está sendo apreciado na Câmara dos Deputados, esperando para entrar na pauta de votação. Esteve na pauta em 2012, mas naquela sessão não houve *quórum* para votação.

No Brasil a Enfermagem representa cerca de 2,1 milhões de profissionais. No Piauí são cerca de 29 mil profissionais inscritos. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, da merecida proteção legal a seu trabalho, sendo uma das poucas profissões que ainda não tem um piso salarial ou regulamentação de carga horária.

No Brasil, a Enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela Lei nº 7498/86. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, de forma ininterrupta.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/seis horas diárias desde 1994). Outro caso exemplar é o dos assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 03 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os (as) trabalhadores (as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor. Jornada de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

horas não é privilégio nem corporativismo, diz respeito a uma necessidade – a de promover um padrão desejável de condições para a prática da saúde no país.

A Enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. A unidade de saúde é um ambiente em que o profissional fica exposto a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação.

Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira.

Defender às 30 horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente.

No que tange o aspecto econômico, a assistência segura e de qualidade, além de moralmente requerida, é mais econômica, pois evita danos e reduz ações judiciais contra os serviços de saúde. Instituições públicas e privadas passarão a gastar menos com as faltas ao trabalho por adoecimento dos profissionais de enfermagem.

A questão da reivindicação de jornadas compatíveis com o trabalho sempre disse respeito à proteção dos trabalhadores. As lideranças de enfermagem têm defendido uma jornada máxima de 30 horas com salário digno, incluindo a possibilidade de o trabalhador optar por dedicação exclusiva, o que beneficiaria profissionais e usuários.

Copiando a nota emitida pelo Fórum Nacional das 30 Horas, podemos destacar entre os principais motivos para a aprovação das 30 horas:

1. Cerca de 10 estados da federação, mais de 100 municípios brasileiros, bem como diversas instituições de boa qualidade já executam jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ ou leis estaduais e municipais aprovadas. Somente em 2012, mais dois grandes municípios brasileiros, como Curitiba/ PR e Rio de Janeiro/ RJ, aprovaram Leis regulamentando tal jornada.
2. O PL 2295/2000 não é uma novidade, nem tem cunho eleitoreiro, como tem sido noticiado em alguns veículos de comunicação. O projeto já tramita há 18 anos no Congresso Nacional. Sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem nenhuma intenção de derrubar ou sustentar qualquer governo em particular.
3. A jornada de 30 horas para a Enfermagem também é uma questão de justiça, pois muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada: Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (30h, desde 1994), Assistentes Sociais (30h, desde 2010). Vale ressaltar que o trabalho das profissões com jornada regulamentada não possuem as mesmas características do trabalho da Enfermagem, que é marcado pela presença



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

continua e ininterrupta na prestação de cuidados diretos ao paciente/ usuários dos serviços.

- Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam às 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adocece (acidentes de trabalho, LER/ DORT e transtornos psíquicos).
- A jornada de 30 horas, para trabalhos como os da Enfermagem, é um preceito Constitucional. A Constituição Brasileira (1988), artigo 7º, inciso XIV, estabelece “a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”.

Ademais, a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, art. 6º, resta estabelecido a importância do aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Entendemos ser esta uma medida de relevante interesse para os profissionais da enfermagem, e por esta razão esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a deliberação e aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 10 de junho de 2019.


Daniel Miranda Cardoso
Vereador do PRB


Ricardo de Lima Veras
Vereador do PSD